

DELIBERAÇÃO Nº 05/2023 – CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 18 de julho de 2023, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Edital nº 001/2023 – CEDM/PR, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

Deliberação 05/2023 – CEDM/PR

ANEXO

Edital nº 01/2023

Regulamento do Processo de Eleição das Conselheiras das Entidades da Sociedade Civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, para o biênio 2023/2025.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ, doravante denominado de CEDM/PR, considerando o disposto em sua Lei de criação, e dando cumprimento à decisão do plenário, em reunião extraordinária, do dia 18 de julho de 2023, CONVOCA todas as entidades, legalmente constituídas e em funcionamento, interessadas em se habilitar a fim de concorrer na Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais que integrarão o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, na gestão 2023-2025, na forma do presente Edital.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º Poderão candidatar-se ao pleito eleitoral as entidades interessadas em ocupar uma vaga no CEDM/PR que compartilhem dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, que comprovem atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa ou garantia dos direitos das mulheres, e que comprovem atuação em dois ou mais municípios do Estado.

Art. 2º A Comissão Eleitoral encaminhará cópia do Edital e cronograma do processo eleitoral ao Ministério Público para ciência e fiscalização do Processo Eleitoral.

Art. 3º Para fins de aplicação deste Edital fica estabelecido que:

- I. Entende-se como organização da sociedade civil, a entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- II. Entende-se por abrangência estadual, a organização da sociedade civil ligada à promoção, proteção, atendimento e defesa de direitos das mulheres com atuação em mais de um município do Estado do Paraná.

Art. 4º O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o Biênio 2023/2025 será realizado via internet em plataforma própria para a votação e contemplará a divisão dos segmentos, detalhadas no artigo 7º deste Edital.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 5º Poderão participar do processo eleitoral na condição de candidatas e/ou votantes as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste Edital, que atuem diretamente na promoção, proteção, atendimento e/ou defesa de direitos das mulheres e desde que com atuação de abrangência estadual e cuja documentação básica esteja completa.

Art. 6º As organizações da sociedade civil que possuem assento no CEDM/PR, na atual gestão poderão concorrer à reeleição, independentemente do tempo de mandato, desde que atendam e cumpram integralmente às exigências e orientações relativas ao processo eleitoral regulado pelo presente Edital.

Parágrafo único. Considerando a imperiosa participação da Sociedade Civil na Comissão Eleitoral, não caracterizará impedimento para a Organização da Sociedade Civil, a participação da mesma na Comissão Eleitoral, podendo a Organização ser candidata para novo mandato, se abstendo da análise da documentação da entidade que representa.

CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º O processo eleitoral será aberto a todas as entidades, movimentos, organizações que tenham objeto relacionado a políticas de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios objetivos, previamente definidos no presente edital, observada a distribuição de vagas prevista no Art. 16A do Regimento Interno do CEDM:

- I – 10 (dez) representantes de entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres, sendo pelo menos 01 (uma) representando as mulheres rurais; 01 (uma) representando as mulheres negras; 01 (uma) representando as mulheres provenientes dos povos e comunidades tradicionais; 01 (uma) representando a comunidade LGBTQIAP+; 01 (uma) representando a comunidade acadêmica que disponha de programas, projetos ou pesquisas na temática de gênero.
- II – 03 (três) representantes de entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Parágrafo único: Caso não sejam preenchidas as vagas por subsegmentos destacados no inciso I desse artigo, as vagas remanescentes poderão ser amplamente disponibilizadas para concorrência dos demais subsegmentos desse grupo.

Art. 8º As entidades da sociedade civil poderão habilitar-se apenas para votar na assembleia de eleição ou para votar e serem candidatas mediante requerimento, conforme Anexo I, indicando as pretensões, assinado pelo(a) representante legal da organização endereçado ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Estatuto registrado em cartório há mais de dois anos;
- II. Ata de Posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;

- III. Comprovante de endereço;
- IV. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V. Relatório de atividades dos anos de 2021 e 2022, em que se comprove atuação em dois ou mais municípios do Estado do Paraná;
- VI. Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (Anexo II);
- VII. Indicação do(a) representante da organização designada como votante, acompanhado das cópias do RG, CPF, comprovante de residência e o e-mail.

§ 1º As inscrições serão realizadas pelo e-mail: cedmpr2023@gmail.com

§ 2º Após o envio da documentação por e-mail, a Organização deverá aguardar aviso de confirmação para comprovação do recebimento da documentação para habilitação como votante ou candidata/votante, podendo os e-mails que contenham grande volume de documentação serem comprimidos em ferramentas específicas, desde que os documentos estejam legíveis e em formato PDF.

§ 3º A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser inseridas, pela Secretaria-Executiva do CEDM/PR, no sistema do e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná.

Art. 9º As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas do artigo 8º respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 10. Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDM/PR nos termos do presente Edital.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o(a) representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o e-mail deste(a) representante, para o qual será enviado chave de acesso que o(a) habilitará para votar no processo eleitoral;

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização;

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste Edital, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatas após esse período.

Art. 11. A habilitação das candidatas e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste Edital e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: **11/08/2023 à 11/09/2023;**
- b) Prazo para a Secretaria-Executiva gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação: **até 13/09/2023;**
- c) Análise da comissão eleitoral: **14/09/2023 à 20/09/2023;**
- d) Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas: **21/09/2023;**
- e) Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas: **22/09/2023 à 28/09/2023;**
- f) Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas: **02/10/2023;**
- g) Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma: **04/10/2023;**
- h) Data do processo eleitoral: **06/10/2023;**
- i) Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **09/10/2023 à 10/10/2023;**

- j) Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas: **11/10/2023**;
- k) Indicação das representantes, titular e suplente, pelas Organizações eleitas, por meio de Ofício encaminhado ao e-mail cedmpr2023@gmail.com, acompanhado dos documentos: Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço, telefone e e-mail: **16/10 à 19/10/2023**;
- l) Envio para publicação do Decreto das Conselheiras indicadas pelas Organizações Eleitas: **20/10/2023**;
- m) Posse das Conselheiras representantes das OSCs eleitas: **novembro de 2023**.
§1º O ato de carregamento previsto na alínea “g” será realizado pela Comissão Eleitoral.
§2º O descumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a”, acarretará a desabilitação da Organização, não havendo hipótese de recurso pela Organização nestes casos.

Art. 12. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser encaminhados ao e-mail cedmpr2023@gmail.com, no prazo estipulado no artigo 11, alínea “e”.

Art.13. O processo de recurso possibilitará também as adequações e complementações documentais.

Art. 14. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 15. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDM/PR por meio da Deliberação 02/2023 formada por 08 (oito) conselheiras, a qual contará com o apoio da equipe da Diretoria de Política para Mulheres da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e da Secretaria-Executiva do CEDM.

§ 1º A Comissão eleitoral escolherá, dentre seus membros, na sua primeira reunião, uma relatora e uma coordenadora.

§ 2º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as Organizações que pretendam participar das Assembleias de Eleição do CEDM/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação e recursos, deliberando por maioria de votos.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo o processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste Edital.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DO CEDM/PR BIÊNIO 2023/2025

Seção I Da realização da eleição

Art. 16. A eleição das treze representantes da sociedade civil para compor o CEDM/PR para o biênio 2023/2025 será realizada no dia 06 de outubro de **2023, das 12h às 17h**, ininterruptamente, por

meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo encaminhado no e-mail do(a) representante indicado(a) para votar.

§1º A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná, e as candidatas e votantes habilitados(as) poderão votar em até três entidades candidatas de sua preferência, independente do segmento.

§2º As entidades habilitadas farão uma exposição sobre a atuação da respectiva entidade bem como seu compromisso na área da mulher, via videoconferência, no dia 06/10/2023, das 9h às 11h, com tempo de apresentação de até 5 minutos, por meio de link disponibilizado pela Secretaria-Executiva do CEDM.

Art. 17. Serão eleitas as treze entidades que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Em casos de empate, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ, permanecendo o empate será considerada eleita a entidade com a presidente mais idosa.

§ 2º Serão consideradas entidades suplentes aquelas que, não tendo sido eleitas, tenham obtido maior número de votos que as demais não eleitas.

Art. 18. A eleição obedecerá aos seguintes requisitos:

- I – Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral;
- II – Votação via internet;
- III – Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por segmento;
- IV – Registro em ata de todo o processo eleitoral.

Art. 19. Caso o(a) representante não receba o e-mail indicando o login e senha para votação até o dia **05/10/2023**, ou ainda se o sistema de votação apresentar alguma inconsistência, a mesma deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail: **cedmpr2023@gmail.com** ou pelo telefone (41) 33136813 para que o suporte seja devidamente realizado.

Art. 20. Após confirmar votação na plataforma, não será possível cancelar o processo e exercer novo voto.

Seção II

Da votação e da apuração

Art. 21. Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 4º.

§1º A cédula eletrônica conterà os nomes das entidades habilitadas separada pelo segmento, dispostas em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ.

§2º A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 16.

Art. 22. Encerrado o processo de votação às 17h, a Comissão Eleitoral acessará o resultado da eleição, com a fiscalização por qualquer cidadão, caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos.

Parágrafo único. As entidades vencedoras serão relacionadas em ordem decrescente do número de votos obtidos.

Art. 23. Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

Art. 24. Proclamado o resultado, a lista contendo o mesmo será divulgada para amplo conhecimento dos(as) participantes no site do CEDM/PR.

§1º As entidades eleitas serão representadas no CEDM/PR por uma conselheira titular e uma conselheira suplente, indicadas por ofício acompanhado dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, além de e-mail e telefone;

§2º As organizações que não obtiverem o número de votos suficientes para compor o CEDM/PR, comporão a lista de suplência conforme a ordem decrescente do número de votos.

Seção III Do Resultado Final

Art. 25. A relação das organizações eleitas e das respectivas conselheiras titulares e suplentes será encaminhada à Casa Civil do Governo do Estado, pela Secretaria-Executiva do CEDM/PR, para as providências referentes ao respectivo Decreto de nomeação.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 26. Os casos omissos nesse Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. As conselheiras titulares e suplentes, indicadas pelas organizações que comporão o Conselho no biênio 2023/2025 serão nomeadas pelo Governador do Estado através de Decreto e empossadas na reunião do mês subsequente.

Art. 28. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

Mariana de Sousa Machado Neris
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (DISPONÍVEL NO SITE DO CEDM/PR)

Solicitação de Inscrição para:

Candidatura e Votação **Apenas votação**

Pelo presente, a Organização xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede e foro no Município de xxxxxx, no Estado do Paraná, requer sua inscrição no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, sendo que votará no dia da assembleia em representação à entidade o(a) Sr(a) xxxxxxxx, RG n.º xxxxxxxx, e-mail LEGÍVEL xxxxxx.

Informo que a Organização atua na execução da Política da Mulher, na modalidade:

- Entidades de promoção, proteção e defesa dos direitos de mulheres
- Entidades de proteção e defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras através de entidades sindicais, associações profissionais e de classe que atuem na defesa da democracia e na promoção da igualdade social e dos direitos das mulheres.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

- Estatuto da Instituição registrado em cartório há mais de dois anos;
- Ata de Posse da atual diretoria com indicação do(a) representante legal;
- Comprovante de endereço da Instituição;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Relatório de atividades da Instituição dos anos de 2021 e 2022, onde se comprove atuação em 2 ou mais municípios do Estado.
- RG, CPF, comprovante de residência, telefone e e-mail do(a) representante votante indicado(a) pela Entidade.
- Declaração de compartilhamento dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres (ANEXO II).

Como representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Curitiba, XX de XXXX de 2023.

Assinatura do(a) representante legal

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA NACIONAL E ESTADUAL PARA AS MULHERES

Declaro para fins de inscrição no processo eleitoral de representantes da sociedade civil para o mandato 2023-2025 do CEDM/PR, que a Entidade por mim representada compartilha dos princípios da Política Nacional e Estadual para as Mulheres, abaixo elencados:

Princípios da Política para as Mulheres

Laicidade do Estado

Igualdade e respeito à diversidade

Universalidade das políticas

Equidade

Justiça Social

Autonomia das mulheres

Transparência de atos públicos

Participação e controle social

Curitiba, xxx de xxxxx de 2023.

Assinatura do representante legal

ANEXO III – QUADRO RESUMIDO DOS PRAZOS DA ELEIÇÃO:

Período de inscrição	11/08 à 11/09/2023
Prazo para a Secretaria-Executiva gerar os protocolos digitais das solicitações de habilitação	Até 13/09/2023
Análise da comissão eleitoral	14/09 à 20/09/2023
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas	21/09/2023
Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	22/09 à 28/09/2023
Publicação da relação definitiva de OSCs habilitadas e inabilitadas	02/10/2023
Ato de carregamento das Organizações habilitadas votantes e candidatas na plataforma	04/10/2023
Data do processo eleitoral	06/10/2023
Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	09/10 à 10/10/2023
Publicação do resultado final do processo eleitoral com as candidatas eleitas	11/10/2023
Indicação das representantes, titular e suplente, pelas Organizações eleitas	16/10 à 19/10/2023
Envio para publicação do Decreto das Conselheiras indicadas pelas Organizações Eleitas	20/10/2023
Posse das Conselheiras representantes das OSCs	Novembro de 2023